

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização da Aviação Civil Internacional, o Governo de Bahrein depositou, em 1 de Novembro de 1971, os instrumentos de ratificação dos Actos abaixo relacionados referentes à Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944):

Protocolo relativo às emendas ao artigo 45.º da Convenção, concluído em Montreal em 14 de Junho de 1954;

Protocolo relativo às emendas aos artigos 48.º, a), 49.º, e), e 61.º da Convenção, concluído em Montreal em 14 de Junho de 1954;

Protocolo relativo às emendas ao artigo 50.º, a), da Convenção, concluído em Montreal em 14 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Hospitalares

Decreto n.º 153/73

de 7 de Abril

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Hospitalares a celebrar contrato para planeamento de execução do Hospital Distrital de Faro, pela importância de 1 800 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 584 465\$40;
2. Em 1974 — 470 536\$80;
3. Em 1975 — 470 536\$80;
4. Em 1976 — 274 461\$;
5. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 21 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 154/73

de 7 de Abril

Tornando-se necessário adoptar medidas que permitam a resolução de alguns problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos Governos das províncias ultramarinas;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Moçambique

Artigo 1.º O n.º 4 do artigo 9.º do Decreto n.º 173/71, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

4. Ao investigador coordenador-geral e ao coordenador-geral-adjunto da Comissão Administrativa da Comissão Provincial de Coordenação poderão ser fixadas, por despacho do Governador-Geral, gratificações até 5000\$ mensais e, bem assim, até 3000\$ aos restantes membros da mesma Comissão.

Art. 2.º — 1. Ao artigo 2.º do Decreto n.º 305/72, de 16 de Agosto, é aditado um n.º 2, com a seguinte redacção:

2. O comandante-geral de Segurança terá direito aos vencimentos da sua patente e a uma gratificação, a fixar pelo Governador-Geral, até 6000\$ mensais.

2. Esta disposição considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1973.

Art. 3.º — 1. É autorizado o Governo-Geral a fixar gratificações por risco de contágio ao pessoal paramédico e pessoal auxiliar do serviço de combate à lepra.

2. O abono das gratificações fica condicionado à existência de disponibilidades orçamentais.

B) Macau

Art. 4.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 21.º do Decreto n.º 488/72, de 5 de Dezembro:

Art. 21.º É autorizado o Governo de Macau a subscrever acções representativas do capital social da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., até ao montante de \$ 3 289 600,00, sendo as quantias de \$ 2 000 000,00, \$ 1 100 000,00 e \$ 189 600,00 encargo, respectivamente, do «Fundo de reserva», «Excesso de cobrança de receitas» e «Saldos de exercícios findos».

Art. 5.º É criado no quadro do pessoal da Polícia de Segurança Pública da província um lugar de guarda

de 1.ª classe, dactiloscopista, com a letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 6.º — 1. Os membros da comissão de terras que funciona junto dos Serviços de Obras Públicas e Transportes serão remunerados por meio de senhas de presença, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho, cabendo ao relator, por cada processo relatado, um número de senhas de presença a fixar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Governo da província.

2. Ao secretário poderá ser atribuída uma gratificação até 500\$ mensais.

3. Fica revogado o artigo 15.º do Decreto n.º 47 367, de 7 de Dezembro de 1966.

II

Disposições comuns

Art. 7.º São revogados o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e a alínea d) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955.

Art. 8.º O disposto no Diploma Legislativo Ministerial n.º 8, publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola, de 29 de Maio de 1967, posto em execução nas restantes províncias ultramarinas pela Portaria n.º 23 057, de 13 de Dezembro de 1967, passa a ser aplicável a todos os serviços públicos que, nos Estados de Angola e Moçambique, possuam competência legal para lavrar contratos, inclusive os de empreitadas de obras públicas.

Art. 9.º O n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 547, de 25 de Janeiro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Os quantitativos das bolsas não poderão exceder 3500\$ mensais.

Art. 10.º É elevado para 22 500 000\$ o limite fixado pelo artigo 8.º do Decreto n.º 46 558, de 29 de Setembro de 1965.

Art. 11.º As listas elaboradas ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 456/71 são válidas para efeitos de promoção, nos termos do mesmo diploma, em relação às vagas que ocorrerem nos quadros aduaneiros das províncias ultramarinas até 31 de Dezembro de 1973.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 243/73

de 7 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 397 725\$,

a inscrever em adicional ao orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a ocorrer ao aumento dos vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao seu pessoal, relativamente aos meses de Março a Julho do ano em curso, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Do próprio orçamento:

CAPÍTULO UNICO

Serviço da Agência

Despesas com o pessoal

Artigo 1.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	174 800\$00
Artigo 1.º, n.º 2 «Pessoal contratado» ...	48 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3 «Pessoal contratado (serviço de fiscalização e conservação dos imóveis pertencentes às províncias ultramarinas)»	50 400\$00

Diversos encargos

Artigo 10.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Renda de casa»	57 525\$00
---	------------

b) Do fundo a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 374, de 5 de Dezembro de 1960	67 000\$00
	397 725\$00

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Portaria n.º 244/73

de 7 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné, utilizando como contrapartida o subsídio extraordinário não reembolsável autorizado pelo Decreto-Lei n.º 54/73, de 10 de Março, abra um crédito especial de 20 000 contos para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 387.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

4) Melhoramentos rurais:

a) Abastecimento de água de povoações	2 000 000\$00
d) Promoção sócio-económica das populações rurais	4 000 000\$00

7) Transportes, comunicações e meteorologia:

b) Portos e navegação	5 000 000\$00
-----------------------------	---------------